



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

ATO Nº 04, de 09 de julho de 2013.

Altera o Ato nº 001/2003-CGMP-PI, de 8 de outubro de 2003 e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993/Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 25, inciso IV e 131, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993/Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí – e pela Resolução nº 001/CSMP, de 08 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade após dois anos de exercício do cargo (CF, art. 128, § 5º, inciso I, alínea “a”);

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria Geral o acompanhamento do estágio probatório do membro do Ministério Público, como também a apresentação ao Conselho Superior do Ministério Público do relatório circunstanciado (LCE nº 12/93, art. 131, § 2º);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de coleta de dados relativos a conduta moral, pessoal e profissional do membro do Ministério Público em estágio probatório, para fins de avaliação dos aspectos relacionados no art. 131 da LCE nº 12/93;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

Art. 1º. O Ato nº 001/2003-CGMP, de 8 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º – Na aferição do período de efetivo exercício, deverão ser consideradas as disposições constantes no art. 116 e seus incisos da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, computando-se o período do estágio de adaptação.

..... (NR)

§ 2º – Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado, o Promotor de Justiça em estágio probatório fará imediata comunicação à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

.....” (AC)

“Art. 4º - A Corregedoria Geral do Ministério Público promoverá curso para formação e capacitação dos Promotores de Justiça em estágio probatório, constituído do estágio de adaptação e da fase de vitaliciamento, com duração mínima de 200 (duzentas) horas, distribuídas em 20 (vinte) meses, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao da posse.

.....” (NR)

§ 1º. Os dados relativos ao desempenho do estagiário serão incorporados ao seu prontuário na Corregedoria Geral do Ministério Público, para efeito de avaliação do estágio probatório, devendo, para isto, o estagiário apresentar relatório com cópias das peças executadas, comprovar a residência na Comarca, o comparecimento às audiências e a idoneidade moral.

.....” (NR)

§ 3º. A fase do vitaliciamento terá conteúdo destinado ao aperfeiçoamento funcional dos novos membros, com vistas à confirmação na carreira, será oferecido Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF.

.....” (AC)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

“Art. 7º - O Promotor de Justiça em estágio probatório será acompanhado e avaliado inclusive nos aspectos cognitivo e relacional, em uma perspectiva de desenvolvimento integral de suas capacidades.

.....” (NR)

Parágrafo único. Para acompanhamento do estágio probatório a Corregedoria Geral poderá utilizar ambiente virtual de aprendizagem e grupos de trabalho, baseado em programa acessível da rede mundial de computadores.

.....” (AC)

“Art. 8º.....

Parágrafo único.

.....

b) zelo funcional – pela pontualidade, assiduidade e permanência na Comarca, evidenciados pelo comparecimento diário ao local de trabalho nos dias úteis e plantões, dedicação e cumprimento no desempenho dos deveres institucionais, bem como pela contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça em que atua;

.....

d) disciplina – pelo senso de responsabilidade demonstrado, observância dos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos Membros do Ministério Público, adequado relacionamento pessoal e discrição de atitudes, pontualidade na entrega dos relatórios, comparecimento às reuniões e atendimento às convocações do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;

.....

e) competências psicológicas – por intermédio de processos de acompanhamento psicológico, visando averiguar o conjunto de características peculiares do sujeito, incluindo os elementos cognitivos, emocionais, relacionais e as habilidades;

.....” (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

“Art. 9º.....”

I – relatórios individuais de atividades das Promotorias de Justiça e trabalhos elaborados e remetidos bimestralmente pelo membro do Ministério Público em estágio probatório;

.....” (NR)

V – certidões negativas de antecedentes criminais durante o período de estágio probatório, referentes à Justiça Estadual e Federal;

VI - certidões negativas de condenação em órgãos colegiados, Tribunais, inclusive em processos envolvendo a perda, desvio, malversação de bens, dinheiros ou recursos públicos, referentes à Justiça Estadual e Federal;

VII – certidões de penalidades disciplinares recebidas;

VIII – efetiva participação nas atividades do curso de formação e capacitação oferecido pela Corregedoria Geral ou pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IX – participação em cursos e/ou implementação de projetos institucionais; e

X – relatórios de acompanhamento psicológico.

.....” (AC)

§ 1º. Para aferição do real desempenho do Promotor de Justiça em estágio probatório, os membros do Ministério Público designados para assessorar a Corregedoria Geral no acompanhamento do estágio probatório:

I – deverão realizar pelo menos uma visita de inspeção aos Promotores de Justiça durante o estágio probatório;

II – acompanhar eventuais procedimentos disciplinares instaurados contra os Promotores de Justiça em estágio probatório;

III - manter contato com os Promotores de Justiça em estágio probatório para verificação de eventuais dificuldades ou repasse de orientações, sem prejuízo das orientações e recomendações previstas no art. 13, § 2º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

§ 2º – Qualquer membro do Ministério Público poderá fornecer informações sobre a conduta de membro do Ministério Público em estágio probatório.

§ 3º – A participação efetiva nas atividades do curso de formação e capacitação será aferida pela frequência a, no mínimo, 80% das atividades oferecidas.

.....” (AC)

“**Art. 10** – Sem prejuízo do preenchimento mensal do Relatório de Atividades Funcionais do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, do Relatório de Inspeção Carcerária e outros de responsabilidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas atribuições, incumbe ao Promotor de Justiça em estágio probatório remeter à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório bimestral das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único – Os relatórios bimestrais deverão ser enviados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, estendendo-se este prazo até o dia 15 (quinze) nas hipóteses de acumulação e de plantão forense. Quanto aos demais relatórios, seguirão os prazos fixados nos regramentos específicos.

.....” (NR)

“**Art. 11** – O Relatório de Atividades Funcionais será enviado por meio eletrônico e instruído com a documentação indicada no art. 9º e, no máximo, 10 (dez) cópias de manifestações e peças elaboradas em autos judiciais ou extrajudiciais relativas às áreas criminal, cível, infância e juventude e interesses difusos e coletivos.

§ 1º – O arquivo deverá conter:

I – ofício de encaminhamento, em mensagem eletrônica;

II – o nome do Promotor de Justiça, a(s) Comarca(s) e a(s) Promotoria(s) de Justiça de atuação;

III – o mês e o ano civil a que se refere;

IV – eventual afastamento e sua causa;

V – qualquer outra informação que achar necessária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

§ 2º – As cópias dos trabalhos deverão contemplar as seguintes áreas, sem prejuízo de outras consideradas relevantes pelo Promotor de Justiça em estágio probatório:

I – na área criminal:

- a) pedidos de devolução de inquérito policial, *notitia criminis* e outros procedimentos à Delegacia de Polícia de origem para realização de diligências;
- b) pedidos de arquivamento de inquérito policial e TCO;
- c) denúncia, incluindo os aditamentos e as cotas;
- d) alegações finais;
- e) razões e contrarrazões de recurso;
- f) atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente e certidão cartorária contendo o número total de sessões realizadas no mês, com indicação do Promotor de Justiça que delas participou;
- g) ata de audiências de instrução e julgamento e interrogatório;
- h) manifestações processuais em feitos relativos à Execução Penal;
- i) atos praticados em processos do Juizado Especial Criminal; e
- j) outras manifestações consideradas importantes.

II – na área cível:

- a) petições iniciais em processos de qualquer natureza;
- b) contestações, réplicas e embargos;
- c) pareceres e memoriais;
- e) razões e contrarrazões de recurso;
- f) termos de visitas mensais ou extraordinárias a estabelecimentos que abriguem idosos e pessoas com deficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

- g) acordos extrajudiciais referendados;
 - h) outras manifestações consideradas importantes.
- III – na área da infância e juventude:**
- a) representações, arquivamentos, pareceres e memoriais;
 - b) portarias de instauração de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios;
 - c) termos de ajustamento de conduta;
 - d) razões e contrarrazões de recurso;
 - e) petições iniciais;
 - f) manifestações em remissões concedidas;
 - g) termos de visitas mensais ou extraordinárias a estabelecimentos que abriguem crianças ou adolescentes;
 - h) outras manifestações consideradas importantes.
- IV – na área de interesses difusos e coletivos:**
- a) portarias de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório;
 - b) promoções de arquivamento e indeferimento de representações;
 - c) termos de ajustamento de conduta;
 - e) recomendações;
 - f) petições iniciais de ações civis públicas e outras;
 - g) memoriais, pareceres, razões e contrarrazões de recursos;
 - h) atas de audiências públicas;
 - i) relatórios de visitas externas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

j) outras manifestações consideradas importantes.

.....” (NR)

§ 3º – O Promotor de Justiça em estágio probatório prestará informações sobre o atendimento ao público, atuação junto à comunidade, situação dos livros e pastas da Promotoria de Justiça, controle externo da atividade policial e sistema penitenciário local.

§ 4º – Em caso de participação em mutirões de processos judiciais, de procedimentos extrajudiciais e outros, deverá ser elaborado relatório específico, discriminando a quantidade de feitos recebidos e devolvidos, a Promotoria de Justiça em que oficiara, o número e a data da portaria de designação, instruído com cópia das manifestações apresentadas. Na hipótese de auxílio para júri, o relatório deverá ser acompanhado de cópia da ata de julgamento, da sentença proferida pelo Juiz Presidente e das razões ou contrarrazões recursais, eventualmente apresentadas.

§ 5º – O Promotor de Justiça em estágio probatório deve organizar as pastas e livros funcionais da Promotoria de Justiça, além de manter em arquivo próprio, impresso ou digital, cópias de todas as peças elaboradas no estágio probatório, deixando-os à disposição da Corregedoria-Geral do Ministério Público para eventual inspeção ou requisição.

§ 6º – Os relatórios de estágio probatório que não atenderem às exigências deste Ato poderão ser convertidos em diligência.

.....” (AC)

“**Art. 12** – Recebidos os trabalhos mencionados no artigo anterior, os membros do Ministério Público indicados para assessorar a Corregedoria Geral no acompanhamento do estágio probatório, examinarão a atuação funcional de cada membro em estágio probatório, elaborando relatório de desempenho funcional, contendo:

I – os dados do Promotor de Justiça (nome e cargo);

II – a identificação do período;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

III – as observações referentes aos apontamentos que mereceram alguma consideração ou recomendação e as condutas constatadas;

IV – conclusão e sugestão de conceito.

Parágrafo único – Os conceitos serão emitidos a partir da seguinte pontuação, conforme valoração dos itens no Anexo I:

E = Excelente (100 pontos);

O = Ótimo (71 a 99 pontos);

B = Bom (51 a 70 pontos);

R = Regular (31 a 50 pontos);

I = Insuficiente (0 a 30 pontos).

..... ” (NR)

Art. 12-A – Respeitadas as normas de sigilo ético e profissional, a Assessoria Técnica em Psicologia da Procuradoria Geral de Justiça fará o acompanhamento psicológico dos Promotores de Justiça em estágio probatório, em encontros bimestrais, visando à averiguação das competências psicológicas, com emprego de métodos, técnicas e instrumentos científicos que possibilitem a identificação das competências que influenciam o desempenho do cargo, incluindo a verificação dos seguintes aspectos:

I – níveis de concentração e de atenção;

II – níveis dos elementos constitutivos de inteligência, memória, raciocínio, organização, iniciativa, autoconfiança e controle emocional;

III – relacionamento interpessoal;

IV – capacidade para trabalhar em equipe;

V – habilidades na resolução de problemas;

VI – capacidade para o exercício da liderança e de comunicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

VII – capacidade de análise e síntese;

VIII – capacidade de trabalhar sob pressão; e

IX – senso de responsabilidade e de ética.

§ 1º – O acompanhamento será realizado paralelamente ao curso de formação e capacitação, com remessa de relatórios bimestrais à Corregedoria Geral contendo sugestões de avaliação psiquiátrica e atividades de desenvolvimento pessoal e/ou terapêuticas, visando à adaptação ao cargo, no aspecto pessoal e profissional, bem como o aprimoramento do desempenho das atribuições funcionais.

§ 2º – A partir do relatório, o Corregedor-Geral expedirá orientação para encaminhamento das sugestões do profissional de psicologia.

§ 3º – No décimo oitavo mês do estágio probatório, será encaminhado à Corregedoria Geral um relatório conclusivo do acompanhamento.

.....” (AC)

“Art. 13 –

.....

V – tempestividade e forma de apresentação;

VI – o empenho na produção de prova;

VII – suficiência dos aspectos relacionados no art. 8º; e

VIII – acatamento e/ou observância às orientações e recomendações recebidas.

..... (AC)

§ 1º –

VII – por atuação extrajudicial, o êxito nos procedimentos administrativos extrajudiciais, a realização de audiências públicas, reuniões, palestras e outros eventos junto às comunidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

§ 2º – À vista dos relatórios e demais documentos, o Corregedor-Geral elaborará relatório conclusivo, examinando o desempenho funcional e o preenchimento dos requisitos descritos no art. 8º por cada Promotor de Justiça em estágio probatório, emitindo conceito e expedindo recomendações e orientações quanto às imperfeições encontradas visando à melhoria e aperfeiçoamento de seu trabalho.

.....” (NR)

§ 3º – O Promotor de Justiça em estágio probatório que receber um conceito “insuficiente” ou conceito “regular” por 02 (dois) meses consecutivos, será acompanhado e orientado pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e/ou pelos membros do Ministério Público designados para assessorar a Corregedoria Geral, com vistas à melhoria e aperfeiçoamento de seu trabalho.

.....” (AC)

“Art. 14 – Cópia do relatório conclusivo será encaminhada ao Promotor de Justiça em estágio probatório que, no prazo de 10 (dez) dias, poderá oferecer reclamação ao Corregedor-Geral, quanto ao conceito lançado.

.....” (NR)

“Art. 17 –

§ 2º – A portaria e os documentos mencionados no parágrafo anterior serão atuados como PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo suas folhas rubricadas pelos servidores lotados na Corregedoria Geral.

.....” (NR)

“Art. 18 –

V – relatórios bimestrais de atividades e documentos que os instruírem;

VI – relatórios de desempenho funcional;

VII – relatórios da Assessoria Técnica em Psicologia;

.....” (AC)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

“**Art. 22** – A Corregedoria Geral do Ministério Público, no 20º (vigésimo) mês do estágio probatório remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça, recomendando, fundamentadamente, o seu vitaliciamento, ou não, analisando os seguintes aspectos:

- I – idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional;
- II – conduta pública e privada compatível com as prerrogativas e a dignidade de suas funções;
- III – zelo pelo prestígio da Justiça, por respeito aos membros do Ministério Público, magistrados, advogados, defensores públicos, funcionários e auxiliares da Justiça;
- IV – o zelo e a probidade no desempenho de suas funções;
- V – a eficiência, eficácia, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- VI – a segurança e qualidade técnica dos trabalhos jurídicos;
- VII – cumprimento das metas e dos programas institucionais;
- VIII – acatamento e observância às orientações e recomendações da Corregedoria Geral do Ministério Público;
- IX – contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e das Promotorias de Justiça; e
- X – cumprimento dos demais deveres funcionais previstos no art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

.....” (NR)

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, a Corregedoria Geral do Ministério Público poderá a qualquer tempo impugnar a vitaliciedade do Promotor de Justiça em estágio probatório desde que ocorra fato que comprometa a idoneidade do estagiário. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 01/2013)

.....” (AC)

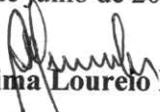
Art. 2º – Instituir os seguintes Anexos ao Ato nº 001/2003-CGMP:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

- I** – Anexo I – Pontuação;
- II** – Anexo II – Modelo de Portaria de Instauração de Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório;
- III** - Anexo III – Modelo de Formulário de Relatório de Atividades Funcionais;
- IV** – Anexo IV – Modelo de Formulário de Relatório de Atividades em Esforço Concentrado/Mutirão;
- V** – Anexo V – Modelo de Formulário de Relatório de Desempenho Funcional;
- VI** – Anexo VI – Modelo de Formulário de Relatório da Assessoria Técnica em Psicologia;
- VII** – Anexo VII – Modelo
- VIII** – Anexo VIII – Modelo de Formulário de Controle de Remessa dos Relatórios de Atividades Funcionais, cópias dos trabalhos e documentos;
- IX** – Anexo IX – Modelo de Formulário de Controle de Afastamentos;
- X** – Anexo X – Modelo de Ficha de Conceitos;
- XI** - Anexo IX – Modelo de Ficha Funcional;
- XII** - Anexo XII – Modelo de Formulário de Relatório Final de Estágio Probatório.
- Art. 3º** – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 16 de julho de 2013.


Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Corregedora-Geral do Ministério Público